



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA - CCP**

RESOLUÇÃO CCP Nº 004/2017 de 06 de junho de 2017.

Estabelece normas de regimento interno da Comissão Interna de Avaliação de Curso – CIAC, do curso de Licenciatura em Pedagogia, presencial, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB – Campus I.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, do Centro de Educação - CE, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 06 de junho de 2017 (processo 23074.015316/2017-94), e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Avaliação de Curso – CIAC, de Curso de Pedagogia, presencial;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96;
- a Lei 10.861/2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;
- o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba, no que couber;
- o Parecer CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução nº 16/2015, CONSEPE que Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;
- Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004
- a Portaria nº 023, de 14 de junho de 2004 / UFPB, que Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Interna de Avaliação- CIAC, do curso de Pedagogia, presencial, do Campus I da UFPB/ CE e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação interna, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

§ 1º. A CIAC será composta da seguinte forma: um (2) representante do corpo discente, sendo 1 titular e outro suplente; (4) representantes do corpo docente, sendo 2 titulares e 2 suplentes e (2) representante do corpo técnico-administrativo da Coordenação do Curso, sendo 1 titular e outro suplente respeitando os regimentos da Instituição.

§ 2º. Os membros docentes e discentes serão indicados pelo(s) Departamento (s) e Diretório Acadêmico, respectivamente. O Colegiado do Curso referendará os nomes dos membros da Comissão. Os representantes que integram a CIAC têm mandato de um ano, podendo haver recondução. Um/a presidente/ para a CIAC só será eleito pelos representantes da Comissão caso esse seja o desejo da maioria de seus membros ou haja mais de seis representantes do corpo docente em sua composição.

Art. 2º São atribuições da CIAC:

- I. conduzir os processos de autoavaliação do curso de Pedagogia – CE da Universidade Federal da Paraíba;
- II. preparar o projeto de autoavaliação do curso;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna do curso, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões de trabalho, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VII. propor aos órgãos competentes ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VIII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- IX. convocar professores e técnicos administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- X. propor alterações nas competências da CIAC ao Colegiado de Curso;
- XI. enviar o relatório final de avaliação anual para conhecimento do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir à re-análise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Art. 3º A estrutura de órgãos da CIAC compreende:

- I – Assembleia;
- II - Comissões de Trabalho.

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA

Art. 4º Constitui a Assembleia da CIAC a reunião de seus membros.

Art. 5º Compete à Assembleia:

- I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- II. aprovar a criação das Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;
- III. elaborar e implementar alteração do Regimento Interno;
- IV. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação interna do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 6º A Assembleia constitui a instância máxima de deliberação da CIAC.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 7º. As Comissões serão indicadas e aprovadas pela Assembleia.

Parágrafo Único. As reuniões e deliberações das Comissões de Trabalho obedecerão ao disposto no Título IV deste Regimento Interno.

Art. 8º. As Comissões de Trabalho terão caráter transitório, serão formadas por membros da própria CIAC, conforme definição da Assembleia, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.

§ 1º. Podem contribuir com as Comissões de Trabalho profissionais com reconhecimento e atuação na área de avaliação.

Art. 9º. Compete aos membros das Comissões de Trabalho:

- I. eleger o coordenador das Comissões e o secretário;
- II. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência, mediante propostas e recomendações.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. As reuniões da CIAC terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao horário de aulas e convocações para reuniões em instâncias superiores (colegiados de curso, conselhos departamentais e de centro).

Art. 11. A CIAC reúne-se em Assembleia, ordinariamente, uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º É fixado pela Assembleia o calendário para as reuniões ordinárias;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias e ordinárias da Assembleia é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.

Art. 12. Nas reuniões plenárias é exigido *quorum* de maioria simples de seus membros.

Art. 13. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 14. Pode a Assembleia, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 15. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

Art. 16. Perde o mandato na CIAC o membro que deixar de comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo Único. Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, são dirimidos pela Assembleia da CIAC em primeira instância, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores e/ou Mural do Curso de Pedagogia com também as dependências do Centro de Educação – CE/UFPB.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, do Centro de Educação- CE, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, 06 de junho de 2017.

Prof. Dr. Joseval dos Reis Miranda

Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia
Centro de Educação - Campus I – UFPB